

# **Diário Oficial**

# MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI № 003 /2017 EXECUTIVO



ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - № 1191 / 2024 :: QUARTA, 15 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 12

#### **SUMÁRIO**

Descrição	Pagina
GABINETE	1
LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.	1
DECRETO N° 026 DE 15 DE MAIO 2024	4
DECRETO N° 027 DE 15 DE MAIO 2024	5
DECRETO Nº 028 DE 15 DE MAIO 2024	9
PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2024.	10
PORTARIA N° 075, DE 15 DE MAIO DE 2024	11

#### **GABINETE**

#### LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas do município que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher, Revoga a lei 136/2024 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2°. Para o recebimento do selo, caberá a empresa atender, cumulativamente, pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade:

A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

A apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos; Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

Garantia de licença maternidade;

Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Art. 3°. O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido anualmente, as empresas que comprovarem a observância dos requisitos presentes no art. 2º desta lei.

O período e prazo para as empresas apresentarem o requerimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, será definido anualmente pelo representante da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal em conjunto com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

O requerimento que trata o presente artigo, deverá ser realizado por meio de Termo de Requerimento disposto no anexo I da presente lei.

- Art. 4°. A certificação ocorrerá em data a ser definida pelo representante da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal, em consonância com o Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
- Art. 5°. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei. **Art.** 6°. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

- § 1°. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.
- § 2°. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
- § 3°. A Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão veiculará em seu Portal, a logomarca da empresa contemplada com o selo.
- Art. 7°. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.
- Art. 8°. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



- Art. 9°. A Comissão responsável pela avaliação dos pedidos de concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, tendo uma composição mista de 5 membros, sendo 02 membros da Procuradoria da Mulher, e 03 do Poder Executivo.
- § 1º. A Comissão Avaliadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de concessão do Selo, para apresentar parecer favorável ou desfavorável à concessão.
- § 2°. A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.
- Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### TERMO DE REQUERIMENTO

	A, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº, situada à
	, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), de RG n'
	e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, por meio do presente instrumento, adere ao Selo
Empresa Ami	ga da Mulher e declara:
	Estar de pleno acordo com as normas e os procedimentos previstos na Lei Municipal nº xxxxxxx de xxxxxx de 2024, que criou o Selo
Empresa Ami	ga da Mulher;
	Autorizar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres a utilizar a logomarca da instituição detentora do "Selo Empesa
Amiga da Mu	lher".
	Desenvolver ações de combate à violência contra a mulher, no âmbito da Instituição.
Local e data.	
	Nome
	Assinatura do Representante Legal da Empresa

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d



#### **DECRETO Nº 026 DE 15 DE MAIO 2024.**

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal "**VILA BANANAL**", cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica aprovado o "PROJETO URBANÍSTICO" da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, consoante LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, referente à PRIMEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto "CIDADE LEGAL", objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido PROJETO URBANÍSTICO, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO MA, que hoje está todo constituído em uma área total de 3.667.284,99m² (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.
- Art. 2º. As áreas objetos do PROJETO URBANISTICO que hoje é aprovado referem-se à "VILA BANANAL", com 139.309,34m² (cento e trinta e nove mil, trezentos e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), integrante do "POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL", devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Área de Preservação Permanente e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão Maranhão.
- **Art. 3º.** Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações especificas e suas regulamentações.
- Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



#### DECRETO Nº 027 DE 15 DE MAIO 2024.

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Reurb / MISTO, no Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da **SEGUNDA FASE** DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA / Reurb Mista, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.
- § 1°. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios não serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal para a finalidade exclusiva da Reurb Mista, devendo, portanto, constar o valor da terra nua sem o acréscimo do valor do acessório.
- § 2°. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel (terra nua), nos termos anteriores, poderá promover impugnação perante a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão/MA, da Certidão de Regularização Fundiária CRF para os casos de Legitimação Fundiária; e, nas Portarias para os casos de outras modalidades de alienação de áreas públicas ocupadas, previstas no Projeto *Reurb* em que constar a relação dos ocupantes beneficiários.
- § 3º. Para a realização da avaliação do valor da terra nua dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.
- Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### ANEXO - NA FOLHA SEGUINTE

#### **PLANILHA**

Planilha Genérica de Valores para "TERRA NUA"

VALOR DA TERRA NUA - ÁREAS DO DISTRITO "BANANAL"

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d



REGIÃO	VALOR R\$/m2
Rua São José	
- Entre a Avenida Brasil e Dom Pedro II	70,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua São José e Núcleo Vila Nazaré	60,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua São Pedro e Núcleo Vila Nazaré	60,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua Itamaraty e Núcleo Vila Nazaré	60,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua Diamantina e Núcleo Vila Nazaré	50,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua Raimundo Barros	40,00
Avenida Brasil	
- Entre a Rua Teófilo Otone	30,00
Rua Dom Pedro II	
- Entre a São José e São Pedro	50,00
Rua Dom Pedro II	
- Entre a Rua São Pedro e Itamaraty	50,00

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



	<u> </u>
Rua Santa Tereza	
- Entre a Rua Raimundo Barros e Rua Teófilo Otone	20,00
Rua São Pedro	
- Entre a Rua Dom Pedro I e Dom Pedro II	60,00
Rua São Pedro	
- Entre Rua Dom Pedro II e Avenida Brasil	60,00
Rua Itamaraty	
- Entre a Rua Santa Tereza e Dom Pedro II	
	50,00
Rua Itamaraty	
- Entre a Dom Pedro II e Avenida Brasil	
	50,00
Rua Diamantina	
- Entre a Rua Dom Pedro I e Rua S <u>anta Tereza</u>	40,00
Rua Diamantina	
- Entre a Rua Santa Tereza e Rua Dom Pedro II	40,00
Rua Diamantina	
- Entre a Rua Dom Pedro II e Avenida Brasil	40,00
	1

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario



Rua Raimundo Barros		
- Entre a Rua Dom Pedro I e Rua Santa Tereza	30,00	
Rua Raimundo Barros		
- Entre a Rua Santa Tereza e Rua Dom Pedro II	30,00	
Rua Raimundo Barros		
- Entre a Rua Dom Pedro II e Avenida Brasil	30,00	
Rua Teófilo Otone		
- Entre a Rua Dom Pedro I e Rua Santa Tereza	20,00	
Rua Teófilo Otone		
- Entre Rua Santa Tereza e Rua Dom Pedro II	20,00	
Rua Teófilo Otone		
- Entre a Rua Dom Pedro II e Avenida Brasil	20,00	

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 028 DE 15 DE MAIO 2024.**

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal "**RESIDENCIAL ALDEAN**", cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18,

#### **DECRETA:**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Art. 1°. Fica aprovado o "PROJETO URBANÍSTICO" da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, consoante LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, referente à PRIMEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto "CIDADE LEGAL", objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido PROJETO URBANÍSTICO, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de 3.667.284,99m² (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municípal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

- Art. 2°. As áreas objetos do PROJETO URBANISTICO que hoje é aprovado referem-se à "RESIDENCIAL ALDEAN", com com 55.864,56m² (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), integrante do "POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL", devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão Maranhão.
- **Art. 3º.** Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações especificas e suas regulamentações.
- Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 074, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Subprocurador Chefe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

#### RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o senhor JORGE NEY MOTA BANDEIRA portador do CPF nº\*\*\*796.151\*\* do cargo de Provimento em comissão de Subprocurador Chefe, lotado na Procuradoria-Geral do Município.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

#### **Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 075, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Subprocuradora Chefe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

#### RESOLVE:

- **Art. 1°** Nomear a senhora **KARINE SILVA SOUSA** portadora do **CPF nº\*\*\*165.503\*\*** do cargo de Provimento em comissão de Subprocuradora Chefe, da Procuradoria-Geral do Município, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SEDES.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MAIO DE 2024, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**Prefeito Municipal** 

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4e411b5b89f5963aa88f8c493a946b52275d9a4d





# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

# DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

#### **MATHEUS SOARES CARVALHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 

Carimbo de Tempo: 15/05/2024 17:46:00

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

